



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 28/71

DOCUMENTO Nº 696/71

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da lei nº 1.444, de 26 de novembro de 1969:

"ART. 1º NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO; QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PODERÁ FUNCIONAR DAS 18 ÀS 22 HORAS NOS DIAS ÚTEIS, E DAS 8 ÀS 12 HORAS; NOS DOMINGOS E FERIADOS.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Agradecendo a atenção que sempre me tem sido dispensada e certo da boa acolhida dêste, subscrevo-me, renovando meus protestos de elevada estima e apreço.

a) - JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.

ARQUIVADO EM 23/11/71
Narciso V. Carvalho
ARQUIVISTA

Puro. 39/71 82.

ebf.